



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 74.228**

**VETO TOTAL** ao **PROJETO DE LEI Nº 11.959**, do Vereador **VALDECI VILAR MATHEUS**, prevê faixas livres no leito das vias cujas calçadas tenham largura inferior ao mínimo estabelecido em normas técnicas.

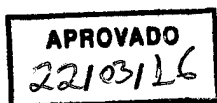
**PARECER Nº 1478**

Conforme lhe faculta a Lei Orgânica de Jundiaí - art. 72, VII c/c o art. 53 – o Sr. Chefe do Executivo comunica a Edilidade, em prazo hábil, através do ofício GP.L. nº 088/2016, sua decisão de vetar totalmente o Projeto de Lei nº 11.959, que tem por objetivo, prever faixas livres no leito das vias cujas calçadas tenham largura inferior ao mínimo estabelecido em normas técnicas, por considerá-lo inconstitucional e ilegal, consoante as motivações de fls. 16/20.

O Prefeito se insurge contra a proposta aprovada pela Edilidade alegando que a mesma alcança estrita conexão com o Plano de Mobilidade Urbana, atribuindo assim gastos e obrigações ao Poder Executivo, inobservando a Carta de Jundiaí – art. 46, IV c/c o art. 133, e, conseqüentemente, afronta os ditames Constitucionais do Estado, previstos nos artigos 5º, 111 e 144.

Concordando com o posicionamento exposto nas razões de veto apresentadas pelo Alcaide, acolhemos as considerações em seus termos, motivo pelo qual votamos pela manutenção do veto total.

Parecer, pois, favorável.



Sala das Comissões, 22.03.2015.

  
**MARCIO PETENCOSTES DE SOUSA**

  
**GERSON SARTORI**  
Presidente e Relator

  
**LINO EDUARDO DOS SANTOS**

  
**ROBERTO CONDE ANDRADE**

  
**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**